

LEI Nº 3655 DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e fica Sancionada a seguinte Lei.

~~Art. 1º~~ Ao Presidente da Câmara e aos Vereadores que se deslocarem da sede do Município, em objeto de serviço de interesse da Comunidade ou para participar de Encontros, Seminários e Congressos cujos temas sejam de interesse público, conceder-se-á passagem, inscrição e diária a título de indenização de despesas em valor igual a fixada para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de passagem, inscrição e diárias, a título de indenização, ao Presidente da Câmara Municipal de Chapecó e aos Vereadores que se deslocarem da sede do Município para participarem de seminários, cursos, treinamentos, audiências, estudos e visitas institucionais, cujos temas sejam de interesse público. (Redação dada pela Lei nº 8235/2025)

Art. 2º As diárias serão calculadas por período de 24(vinte e quatro) horas, contadas da partida, considerando-se como uma diária a fração superior a 18(dezoito) horas, e meia diária a fração superior a 12(doze) horas.

Parágrafo Único - A comprovação de despesas com diária, será feita através da apresentação do "Roteiro para percepção de diárias", pelo seu recebedor.

~~Art. 3º~~ O Presidente da Câmara baixará Portaria regulamentando a quantidade os critérios e a forma de liberação dos recursos.

Art. 3º O Presidente regulamentará os requisitos para a concessão das diárias nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8235/2025)

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.008, de 3 de julho de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 22 de setembro de 1995.

ALDI BERDIAN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/04/2025